



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Adustina

Sexta-feira • 15 de Setembro de 2023 • Ano VIII • Nº 2105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av. José Joaquim de Santana, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZG1MENBNDLFQTIWMJM5ND

## Leis



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do técnico de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 7222 e Portaria do MS 1.135/2023.**

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sancionou e promulgou e passa a publicar, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 7222 e Portaria do MS 1.135/2023.

**Art. 2º** Os profissionais contemplados por esta Lei, são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 7222 e Portaria do MS 1.135/2023.

**Art. 3º** Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas, necessários para a execução desta Lei, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, e condicionados ao ingresso dos recursos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

**Art. 5º** Esta Lei tem efeito retroativo, no limite dos valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

Adustina, Bahia, datado e assinado eletronicamente.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.